



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

**CONVÊNIO n.º 002/2023**

**TERMO DE CONVÊNIO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA**, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO, FIRMADO, ENTRE O FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA BAHIA – FUNDESI - ANEXO ANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 550/2017.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º: 202 - Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia – CEP:47.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO NUNES DIAS**, residente e domiciliado no (a) rua do Machado, n.º 13, Bairro São José – CEP 47.600-000, portador (a) da Cédula de Identidade n.º. 572829000, expedida pelo (a) SSP/BA, em 30/08/2010, e do CPF n.º. 625.532.405-20, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA DE JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Costa Pinto, s/n, Amaralina em Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 07.700.312/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Adriano José Oliveira Tanajura, brasileiro, portador do RG: 02.670.559-19 e inscrito no CPF sob o n.º 334.565.265-04, celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto o aporte de recursos para ser utilizado como contrapartida do convênio celebrado entre a Casa de Passagem Aloísio Tanajura e o Fundo para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Bahia – FUNDESI para a “INSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO.”

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n° 204 de 04 de Maio de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:**

a) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

**II – DA ENTIDADE:**

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO/FMASI, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SEDES, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e/ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
- d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental nº 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O MUNICÍPIO, transferirá mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R\$ 8.692,04 (Oito mil e seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos), em parcela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

única, a ser depositado em conta corrente, n.º: 52.221-0, Agência: 154, Banco do Nordeste – BNB, de titularidade da CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA DE JESUS DA LAPA - BAHIA.

**CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ambos os Recursos serão pagos na dotação abaixo:

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social

2034 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá movimentar na conta corrente Nº 52.221-0 Agência 154, vinculada a este instrumento no Banco do Nordeste S/A., de titularidade da CASA DE PASSAGEM ALOISIO TANAJURA.

**CLÁUSULA SEXTA - DAPRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

- a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;
- b) uma via das guias de receita constando à entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
- c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PM;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela CASA DE PASSAGEM/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;

II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Maio a Dezembro de 2023, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas partes foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 30 de Maio de 2023.



**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

---

**Adriano José Oliveira Tanajura**  
Presidente

Testemunhas:

---

---